



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **AMAURI LOVATO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 020/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para o pagamento de indenizações a instituições que especifica, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 25 de março de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de indenizações às instituições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as orientações da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Almirante Tamandaré, autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 21.089,60 (vinte e um mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), a título de indenização, aos seguintes prestadores de serviços da área de Educação: Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE; Associação Ruth Schrank; Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - COCEC e 1ª Igreja Batista de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 21.089,60 (vinte e um mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), a seguir demonstrado:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	01	Departamento de Educação		
Atividade	123610018.2.238	Indenizações da Educação		
Rubrica	3.3.50.41	1104	Contribuições	16.089,60
Rubrica	3.3.90.39	1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, fica indicado o cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 21.089,60 (vinte e um mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	01	Departamento de Educação		
Atividade	123610018.2.098	Manutenção da Educação Especial		
Rubrica	3.3.50.41	1104	Contribuições	21.089,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
25 de março de 2013.

Assinada no Expediente da Sessão

de dia 26 / 03 / 2013


Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26 / 03 / 2013


Presidente

APROVADO EM deliberação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 26 / 03 / 2013


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2013, que trata de autorização para realizar pagamentos por indenização a pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da educação de nosso Município, pelos mesmos motivos que foram expostos no Projeto de Lei nº 019/2013, apenas que para instituições de ensino especial, pois que a nossa escola de educação especial não absorve toda a demanda do nosso Município.

As instituições contempladas pelo projeto não receberam os valores correspondentes no final do ano passado e, também, no início deste ano, posto que não havia amparo legal para tanto.

Após o levantamento dos débitos e amparados pela legislação vigente, bem como na Resolução 03/2006 do TCE/PR, é que formalizamos o presente projeto para possibilitar a quitação do débito do Município para com os prestadores, por ser do mais absoluto direito.

Esclarecemos, ainda, que a instituição 1ª Igreja Batista de Almirante Tamandaré, refere-se ao aluguel de salas nas dependências da Igreja, para abrigar, em caráter emergencial, os alunos da Escola Municipal Coronel João Cândido de Oliveira que foram desabrigados pelo Estado que ocupou integralmente o prédio da Escola Profª Edimar Wright.

Contando com a aprovação, a presteza e a dedicação dessa Casa, subscrevemo-nos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
25 de março de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal